

The background features a complex geometric design. On the left, there are white and dark blue rectangular areas. A vertical line separates these from a dark blue area on the right, which contains a grid of small orange dots. Further right, there is a teal triangular shape and a large orange area with several white concentric semi-circular lines. The text is positioned in the lower-left quadrant.

CARTILHA DO
PARTICIPANTE
PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO



A FIBRA

A Fibra é uma entidade de previdência complementar fechada, sem fins lucrativos. Instituída pela Itaipu Binacional em 1988 com o objetivo de suplementar os benefícios concedidos pela Previdência Social aos seus empregados.

A estrutura organizacional da Fibra, prevista em Estatuto, é composta por:



Conselho Deliberativo

Órgão máximo de deliberação e orientação da Fibra, cabendo-lhe fixar as normas de organização, diretrizes, operação e administração.



Diretoria Executiva

Órgão da administração responsável por cumprir e fazer cumprir a política e as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.



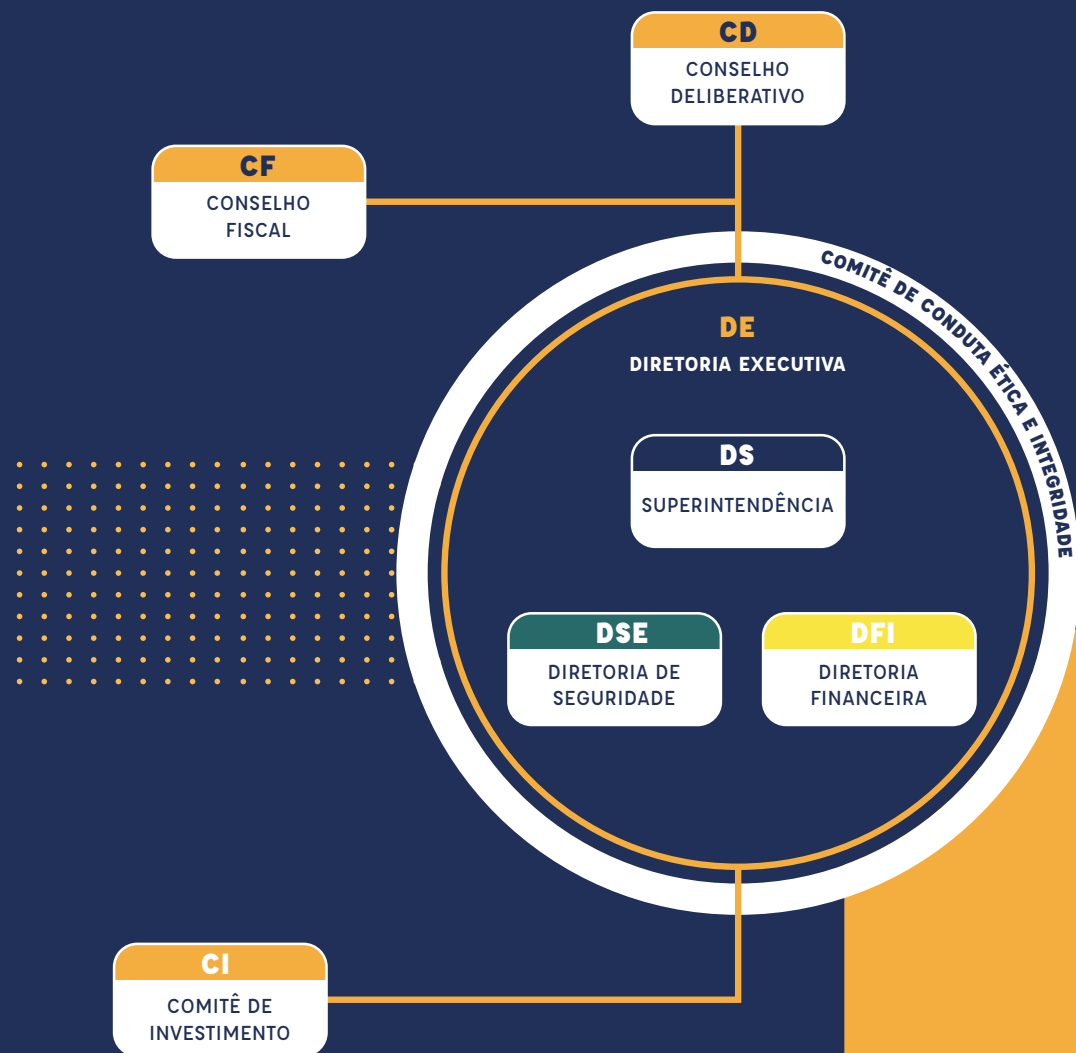
Conselho Fiscal

Órgão responsável pela fiscalização, zelando pelo cumprimento das obrigações estatutárias e pela regularidade da gestão econômico-financeira da Fibra.



Comitê de Investimento

Órgão consultivo responsável pelo assessoramento à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo em matérias relacionadas aos investimentos da Fibra. Suas recomendações têm caráter opinativo e orientativo.



SUMÁRIO



INSCRIÇÃO



BENEFÍCIOS DO PLANO



JOIA



CONTRIBUIÇÃO



DESLIGAMENTO JUNTO A PATROCINADORA



**PARTICIPANTE
ATIVO**



NÃO PARTICIPANTE



APOSENTADO



PENSIONISTA

PLANO BENEFÍCIO DEFINIDO (BD)

A essência do plano de benefício definido é o **mutualismo contributivo**, ou seja, o seu custo é distribuído entre o patrocinador, os participantes e os assistidos. Este benefício, na forma de pensão, poderá passar para os dependentes - mulher/marido e filhos menores de 21 anos.

Veja mais detalhes no item de Benefícios do Plano.

PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

■ PODERÃO SER PARTICIPANTES:

Os empregados admitidos diretamente pela Itaipu ou pela própria Fibra.

Os empregados requisitados de outros órgãos, nos termos do Tratado da Itaipu.

Conselheiros e Diretores nomeados conforme o Estatuto da Itaipu.

■ CATEGORIAS DE PARTICIPANTES:

Participantes Fundadores - inscritos até 29/06/1988 e que mantiverem esta condição, mediante o pagamento das respectivas contribuições.

Participantes Não-Fundadores - inscritos após o 29/06/1988.

■ SÃO BENEFICIÁRIOS:

Os dependentes do Participante, definidos e aceitos pela Previdência Social para fins de pensão, que foram inscritos no plano.





INSCRIÇÃO NO PLANO BD

Para efetivar a sua inscrição e tornar-se Participante do Plano, o interessado deve seguir os seguintes passos:

01

Preencher o "Pedido de Inscrição de Participante"

02

Preencher o formulário "Declaração de Tempo de Serviço"

03

Fazer a opção ou não, pelo pagamento da Joia de Ingresso, se for o caso.

O empregado será considerado Participante **após a homologação do seu pedido** de inscrição pela Fibra.

Caso venha requerer sua inscrição após 90 (noventa) dias da data de admissão pelo Patrocinador, será cobrada uma taxa de inscrição de 10% (dez por cento) da remuneração do mês de referência, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) dessa remuneração por mês ou fração de mês que exceder ao término deste prazo.



BENEFÍCIOS DO PLANO

São oferecidos aos Participantes os seguintes benefícios:

BENEFÍCIOS CONTINUADOS



BENEFÍCIOS NÃO CONTINUADOS



BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PATROCINADOR

BENEFÍCIOS CONTINUADOS

São as suplementações dos benefícios, pagos periódica e sistematicamente aos Participantes ou a seus Beneficiários.

Suplementação de Aposentadoria

	SUPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE	SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL
PRESSUPOSTOS BÁSICOS	Estar aposentado ou reunir as condições para concessão de benefício de aposentadoria pela Previdência Social e estar desligado do patrocinador.	Estar aposentado pela Previdência Social e desligado do Patrocinador	Estar aposentado pela Previdência Social e desligado do Patrocinador.	Estar aposentado pela Previdência Social e desligado do Patrocinador. Ter contribuído mais da metade do tempo total declarado e comprovado perante a Fibra, em atividade especial, desde que reconhecido pela Previdência Social.
REDUÇÃO DA CARÊNCIA	Permitida com benefício proporcional.	Permitida com benefício proporcional.	Não se aplica	Permitida com benefício proporcional.
IDADE MÍNIMA	55 anos completos	62 anos para mulheres e 65 anos para homens	Não se aplica	53 anos conforme tempo de vinculação exigido pela Previdência Social
TEMPO DE VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL	35 anos homens e 30 para mulheres	Conforme Tabela de carência - art. 132 do Decreto n. 3.048/99	1 ano	25 anos conforme idade mínima exigida pela Previdência Social
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO PATROCINADOR	10 anos	10 anos	Não se aplica	10 anos
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO	Renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício (SRB) do Participante e o Fator de Cálculo de Suplementação (FCS).			

Suplementação de Pensão

Em caso de morte do Participante, seus Beneficiários, habilitados na Previdência Social e inscritos previamente na Fibra, terão **direito ao benefício de Suplementação de Pensão**. Filhos menores de idade tem a inscrição presumida para acesso a este benefício.

Para que os Beneficiários possam acessar o benefício, o Participante deve ter **um ano completo de serviço prestado à respectiva patrocinadora**. Não há cumprimento de carência, seja de tempo de serviço ou de tempo de contribuição, caso a morte seja em decorrência de acidente de trabalho.

A Suplementação de Pensão consiste em uma **renda mensal equivalente a 75%** (setenta e cinco por cento) da Suplementação de Aposentadoria que o Participante recebia ou que teria direito a receber como aposentado, e seus critérios de rateio e extinção obedecerão às mesmas normas utilizadas pela Previdência Social.

Benefício Especial Temporário por Morte

Benefício devido ao filho, inscrito como Beneficiário, do participante que vier a falecer e que tenha idade **entre 21 e 25 anos de idade**. Este benefício consistirá em uma **renda mensal de 50% do valor da última parcela da Suplementação de Pensão recebida pelo filho beneficiário**, ou a qual teria direito, limitada à metade do Teto Fibra. Será pago a partir da data que completa 21 anos de idade ou, caso o filho tenha idade superior a 21 anos, da data do falecimento do participante, desde que seja solicitado no prazo de 30 dias a partir do óbito. Ultrapassado o prazo estabelecido, este benefício será devido a partir da data da solicitação. O Benefício Especial Temporário por Morte será extinto no dia em que o Beneficiário completar 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Auxílio Reclusão

Auxílio Reclusão é devido aos Beneficiários do Participante que se encontre preso ou recluso. O participante deverá ter **um ano completo de serviço prestado ao respectivo patrocinador e um ano completo de contribuição para a Fibra e não estar em gozo de benefício concedido pela Fibra**. O auxílio reclusão consiste em uma **renda mensal equivalente a 75%** (setenta e cinco por cento) do salário de enquadramento do Participante na tabela salarial, acrescido do adicional por tempo de serviço, deduzidas eventuais remunerações pagas pelo respectivo Patrocinador.

Suplementação do Abono Anual

A suplementação do abono anual é uma **prestação pecuniária correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da suplementação de aposentadoria, pensão ou auxílio-reclusão** percebido, multiplicado pelo número de meses em que o interessado percebeu o benefício no ano.



Não há abono anual no Benefício Especial Temporário por Morte.



BENEFÍCIO NÃO CONTINUADO

É o benefício concedido por meio de pagamento único ao Participante.

Auxílio-Funerário por Morte de Beneficiário

O auxílio-funeral é um **benefício de cota única**, **correspondente a 25%** (vinte e cinco por cento) do valor Teto Fibra, pago ao Participante, independentemente de carência, por ocasião do falecimento de Beneficiário cadastrado na Fibra.

 É importante ressaltar que esse benefício não é devido no caso de morte do próprio Participante.



BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PATROCINADOR

Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica - PAMHO

O Patrocinador Itaipu, nas regras por ele estipuladas, continuará oferecendo este benefício aos Participantes e aos seus Beneficiários que estiverem recebendo suplementação previdenciária do Plano de Benefícios da Fibra.

Seguro de Vida em Grupo (opcional)

O Patrocinador Itaipu franqueia a opção de continuar fazendo parte da apólice de seguro de vida em grupo da Itaipu para quem recebe suplementação de aposentadoria pela Fibra. No entanto, o custo do prêmio mensal é arcado pelo Participante e as regras são aquelas definidas pela Itaipu.

Atendimento PAMHO e Seguro de Vida.

Como o Plano de Saúde (PAMHO) e o Seguro de Vida em Grupo são oferecidos e administrados pela Itaipu, o atendimento é feito pelos seguintes canais:

 **Atendimento Pessoal**

 **Telefone: 0800 642 67 76**

 **Email**

Plano de Saúde: planodesaude@itaipu.gov.br

Seguro de Vida: rhgbad@itaipu.gov.br





A joia é um **valor adicional e opcional às contribuições mensais dos Participantes** e tem por finalidade complementar as reservas formadas e **garantir o benefício previsto no Plano de Benefícios**.

JOIA DE INGRESSO

A sujeição ou não ao pagamento da joia será decidida no momento da inscrição no Plano de Benefícios, levando em consideração os **fatores idade, tempo de vinculação anterior à Previdência Social, tempo de serviço anterior, na Itaipu ou na Fibra, e remuneração**.

Levando-se em conta esses fatores, o valor da joia mensal, quando devida, resultará em um índice que será aplicado sobre a contribuição mensal do Participante e se extinguirá quando do início do pagamento da suplementação (benefício).

O Participante que se inscrever na Fibra e que não estiver isento desta joia, para fazer jus a 100% da suplementação, terá que optar pelo seu pagamento para receber a suplementação integral. A opção por não pagar, implicará a redução do benefício, na proporção de $n/30$ avos, tantos quantos forem os anos completos de contribuição para a Fibra.

JOIA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

A Joia de Inscrição de Beneficiário é um valor adicional e opcional às contribuições dos Participantes, calculada por meio de metodologia atuarial, e tem por finalidade inscrição do(a) Cônjuge ou Companheiro(a), quando a diferença de idade entre o participante e seu cônjuge/companheiro(a) for superior a 6 anos.

JOIA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A joia de averbação de tempo de serviço destina-se a cobrir o custo atuarial decorrente de eventual modificação no tempo de serviço, ou do tipo de tempo, declarado pelo Participante no momento da inscrição no Plano. O pagamento somente pode ser efetuado à vista e é obrigatório caso tal modificação implique a possibilidade de antecipação ou acréscimo no valor do benefício.





CONTRIBUIÇÃO

O Plano de Benefícios é custeado por contribuições dos Patrocinadores, dos Participantes Ativos e dos Assistidos.

01 Participante Ativo

O Participante ativo contribui mensalmente por meio da aplicação de alíquotas progressivas sobre o valor de sua remuneração (salário base e adicionais), a saber:

■ Até 50% do Teto Fibra = até 3% sobre a base de cálculo de contribuição;

■ Entre 50% do Teto Fibra e o próprio valor do Teto Fibra = até 5%;

■ Sobre a parcela que exceder o Teto Fibra = até 15%.

[Clique aqui para fazer uma simulação.](#)



02 Participante Assistido

Contribui mensalmente com 10% da Suplementação de Aposentadoria, inclusive sobre a Suplementação do Abono Anual.

03 Pensionista

(Suplementação de Pensão, Benefício Especial Temporário por Morte ou Auxílio-Reclusão):

Isento de contribuição para a Fibra



04 Patrocinadores

Os Patrocinadores – Itaipu e Fibra – contribuem mensalmente com o objetivo de dar cobertura aos custos previstos no Plano de Benefícios, conforme estipulado em Plano Anual de Custeio.

CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO:

Contribuições mensais iguais a 15% (quinze por cento) do total da folha de pagamento dos empregados dos Patrocinadores.

CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO ADMINISTRATIVO:

Contribuições mensais, por parte da Itaipu, para cobertura das despesas administrativas da Fibra, correspondentes a até 15% (quinze por cento) do total das receitas de contribuição auferidas pela Fibra.

CONTRIBUIÇÕES PARA COBERTURA DO TEMPO DE SERVIÇO PASSADO DOS PARTICIPANTES FUNDADORES

Contribuições mensais, por parte da Itaipu, durante 40 (quarenta) anos, equivalentes a 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do total da folha de pagamento dos empregados dos Patrocinadores, para constituição da Reserva Matemática relativa ao tempo de serviço anterior dos Participantes-Fundadores.



As alíquotas podem variar conforme o Plano de Custeio Anual elaborado como um dos resultados da Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios, até os limites acima, que só podem ser ultrapassados mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo da Fibra e do Conselho de Administração da Itaipu.



05 Suspensão de Contribuições

O Participante que tiver o contrato de trabalho suspenso e não optar pelo Autopatrocínio poderá suspender o pagamento das suas contribuições, sem perder a qualidade de Participante do Plano de Benefícios da Fibra. Mas, o benefício de suplementação poderá sofrer redução equivalente ao número de meses em que o Participante deixou de contribuir.

Por outro lado, o participante poderá optar pelo autopatrocínio da perda equivalente, desde que esta seja recebida por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos. Será considerado como base de cálculo para este autopatrocínio o último valor recebido da verba salarial anterior à perda parcial de remuneração. Optando pelo autopatrocínio, o Participante assegurará o cálculo dos benefícios como se não houvesse ocorrido a perda ou redução da remuneração. O prazo de requerimento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetivação da perda ou redução da remuneração.

06 Perda parcial de remuneração

O Participante que sofrer uma redução parcial de remuneração habitualmente paga, como, por exemplo, perda de gratificação de função, adicional de periculosidade ou adicional regional, poderá **optar pela** manutenção do valor da contribuição anterior. Nesse caso, o Participante manterá o **valor de suas** contribuições originais, e assumirá o pagamento da contribuição do Patrocinador incidente sobre o valor da parcela que foi reduzida.





INSTITUTOS

DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA

O Participante Ativo que rescindir ou tiver rescindido o contrato de trabalho com o Patrocinador, e não solicitar um benefício, poderá optar por:

1. AUTOPATROCÍNIO

Dá-se o nome de Autopatrocínio à faculdade do Participante optar por permanecer vinculado ao Plano de Benefícios da Fibra caso seu **contrato de trabalho seja suspenso ou rescindido**, assumindo, além das suas, as contribuições e outros encargos que caberiam ao respectivo Patrocinador no plano de Custeio da Fibra. A base de cálculo da contribuição do Autopatrocinado será a **média aritmética dos seus Salários Reais de Contribuição (SRC) para a Fibra**. A contribuição que caberia ao Patrocinador, por sua vez, é calculada mensalmente, pois a contribuição do Patrocinador varia de acordo com as alterações de sua folha de pagamento.



2. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)


O Participante que rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício com o Patrocinador após 3 (três) anos de vinculação ao Plano e antes de reunir os requisitos necessários para a percepção dos benefícios, poderá manter sua inscrição na Fibra, cessando, contudo, o pagamento de suas contribuições pessoais e do Patrocinador. Após o cumprimento das carências regulamentares, o Participante optante pelo BPD **receberá um benefício de suplementação de aposentadoria, calculado atuarialmente, de valor proporcional às contribuições realizadas até a data de seu desligamento**. É facultada ao Participante que optar pelo BPD a cobertura dos benefícios decorrentes de invalidez e morte a partir do diferimento do benefício.

3. PORTABILIDADE



O Participante que rescindir ou tiver rescindido o contrato de trabalho com o Patrocinador após 3 (três) anos de vinculação ao Plano poderá optar por transferir o valor correspondente ao saldo das contribuições pessoais, calculado na forma do Regulamento do Plano de Benefícios da Fibra, para outra entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de caráter previdenciário.

O exercício da **opção pela Portabilidade acarreta o imediato cancelamento da inscrição** do Participante e de seus Beneficiários no Plano de Benefícios da Fibra.



4. RESGATE



O Participante também poderá optar pelo Resgate. O valor do resgate corresponde ao saldo das **contribuições pessoais** recolhidas em favor da Fibra, inclusive Joia de Ingresso, se houver, atualizado de acordo com a variação do IPCA, acrescido de juros mensais, no percentual adotado para a variação atuarial ou pelo índice de reajuste coletivo aplicado à tabela salarial vigente no Patrocinador a que estava vinculado o Participante, o que for maior.

O Resgate será pago à vista, em parcela única, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação do IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, a critério do Conselho Deliberativo da Fibra. O pagamento do Resgate acarreta o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

Ao completar as carências necessárias para a percepção dos benefícios, e desde que esteja aposentado pela Previdência Social, o Participante terá direito a uma suplementação proporcional ao tempo de efetiva contribuição ao Plano.

No **prazo de 60 (sessenta) dias** contados da data do recebimento deste extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante um Termo.

Em **até 30 dias** contados da data da rescisão do contrato de trabalho, a Fibra entregará ao Participante um extrato contendo todas as informações necessárias para subsidiar sua opção por uma das opções de saída.

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas às exigências regulamentares.

